



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 15 / 02 / 2024

**PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n.º 015 / 2024 Data: 09 / 02 / 2024

Hora: 10 h 30 min

ASSessor(A)

**Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.**

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

*faz saber* que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

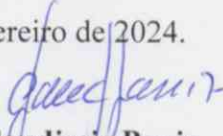
**Art. 1º** A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é concedido, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal nº 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.500/2013, pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** Não se aplica os dispositivos desta Lei aos vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal, aos Conselheiros Tutelares, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias, os quais possuem legislação específica.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

São Valentim/RS, 07 de fevereiro de 2024.

  
**Claudimir Paniz,**  
**Prefeito Municipal.**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores!

Envio a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, referente a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

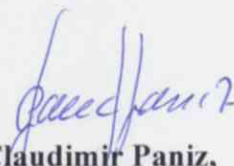
Utiliza-se o Poder Executivo do Município do índice do IPCA (IBGE), para realizar a revisão geral anual, revestindo-se sua ação de legalidade com fulcro no Inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Como meio de apurar os índices pertinentes capazes de fixar a revisão geral anual, aplicou-se como indexador o IPCA (IBGE), e ainda com fulcro nos estudos, que indicam a capacidade econômica que o município pode oferecer, a fim de contemplar a reposição da inflação no período dos últimos doze meses, de janeiro a dezembro de 2023, e se resguardar para não ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/100), esta Administração Municipal concedeu o reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com intuito de obedecer aos parâmetros que possam alicerçar a estabilidade financeira dos cofres públicos deste município, e não comprometer o equilíbrio das estimativas financeiras já projetadas para o exercício de 2024.

A não aplicação dos dispositivos desta Lei aos vencimentos dos professores do magistério público municipal, aos agentes comunitários de saúde, aos agentes de combate às endemias e aos conselheiros tutelares, se justifica, pois estes são definidos por leis específicas.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente projeto de lei para apreciação dos Nobres Edis, rogando desde já pela sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Claudimir Paniz,**  
**Prefeito Municipal.**

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SÃO VALENTIM**

Secretaria da Fazenda - Contadoria

**CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL**  
**DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Objeto: Projetos de Lei n. 04/2024; 05/2024; 07/2024; 08/2024 e 09/2024.

|                                                                  | Anual         | Mensal       |
|------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida últimos 12 meses                        | 25.596.611,96 | 2.133.051,00 |
| Despesas com Pessoal últimos 12 meses                            | 12.449.896,60 | 1.037.491,38 |
| Percentual na Forma da Lei 101/2000                              | 48,64%        |              |
| Percentual de Reposição Salarial                                 | 4,62          | 0,39         |
| Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida                  | 5,00%         |              |
| Receita Corrente Líquida com o % de aumento                      | 26.876.442,56 | 2.239.703,55 |
| Despesas com Pessoal últimos 12 meses                            | 12.449.896,60 | 1.037.491,38 |
| Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados               | 1.537.319,02  | 128.109,92   |
| Base de Cálculo para a reposição                                 | 10.912.577,58 | 909.381,47   |
| Incremento da Despesa com a Reposição (4,62%)                    | 504.161,08    |              |
| Estimativa de progressão para aumento terceirizados em 2024 (5%) | 76.865,95     | 6.405,50     |
| Subtotal (aumento)                                               | 581.027,04    |              |
| Valor após o Incremento do aumento                               | 13.036.923,64 | 1.085.910,30 |
| Percentual na Forma da Lei 101/2000                              | 48,48%        |              |
| Incremento Percentual na Despesa com Pessoal                     | -0,15%        |              |

**DO PARECER**

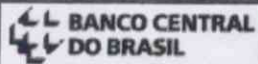
- 1 - Considerando que o Poder Executivo já ultrapassou o limite de ALERTA previsto no Inciso II do § 1º do art. 59. da Lei de Responsabilidade que é de 48,6% e se aproxima do limite PRUDENCIAL do § 1º do art. 59 da LRF que é de 51,30%.
- 2 - Considerando que a Receita Corrente Líquida de 2024 apresenta tendência de um crescimento de 5% constata-se que, se confirmado este cenário, o Executivo volta a estar dispensado do alerta referido no item anterior.
- 3- Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORAVEL ao índice de reposição proposto pelo Poder Executivo. Sendo que 4,62% é a reposição so IPCA (IBGE) do período de Janeiro/23 a Dezembro/2023.

São Valentim, RS, em 08 de Fevereiro de 2024.

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044  
Dados: 2024.02.08 15:21:55 -05'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20470

**DANIEL IMLAU**  
Contador  
CRC 42.744-RS

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Dados informados                           |                   |
| Data inicial                               | 01/2023           |
| Data final                                 | 12/2023           |
| Valor nominal                              | R\$ 1,00 ( REAL ) |
| Dados calculados                           |                   |
| Índice de correção no período              | 1,04621110        |
| Valor percentual correspondente            | 4,621110 %        |
| Valor corrigido na data final              | R\$ 1,05 ( REAL ) |

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim**

**PARECER DE Nº 007/2024, PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 007/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO, Nº. 007/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. "Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências."

**Autor: Poder Executivo**

**I – RELATÓRIO**

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para emissão de parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO, Nº. 007/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**. "Concede revisão geral anual, com base no Art. 54 da Lei n. 2.244/09 alterado pela Lei n. 2.500/13 e Art. 37, Inciso X da Constituição Federal e dá outras providências."

**II – VOTO**

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

  
VILMAR ANTÔNIO PORTELLA  
Presidente

  
ROGÉRIO FRANCESCHI

  
ADEMIR BALDO